



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Telefone (84) 99414-8126

E-mail: camaracarnauba@gmail.com

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO OBJETO:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, faço uso do presente para encaminhar à Presidência da Câmara Municipal este Documento de Formalização da Demanda (DFD), solicitando a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para viabilizar a participação no **7º Congresso Regional de Gestores Públicos – Edição Clube Abanadores – O Leão**, evento de reconhecida relevância para a gestão pública municipal.

O congresso ocorrerá no período de 18 a 21 de dezembro, no Garden Hotel, em Campina Grande/PB, reunindo gestores, especialistas e servidores públicos de toda a região. O evento se destaca por promover debates e capacitações sobre temas essenciais da administração pública, como governança, modernização institucional, inovação, planejamento, transparência e boas práticas administrativas.

A participação dos representantes desta Casa Legislativa é de grande importância, pois permitirá atualização técnica, desenvolvimento de competências e fortalecimento da gestão pública local, garantindo alinhamento às melhores práticas adotadas nacionalmente.

1.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se justifica pela necessidade de capacitação contínua dos servidores e gestores da Câmara Municipal, assegurando aprimoramento das habilidades relacionadas à administração pública e ao atendimento das crescentes demandas institucionais.

O 7º Congresso Regional de Gestores Públicos proporcionará acesso a conteúdo especializado, palestras técnicas, oficinas e troca de experiências com profissionais altamente qualificados, promovendo aprendizado estratégico que impacta diretamente na melhoria dos serviços prestados à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Ressalta-se que a inexigibilidade de licitação se aplica em virtude da inviabilidade de competição, uma vez que as inscrições são disponibilizadas exclusivamente pela instituição organizadora do evento, não havendo pluralidade de prestadores que ofertem o mesmo objeto nas mesmas condições.

1.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação encontra amparo no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição, especialmente quando se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, conforme previsto na legislação.

2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Item	Descrição técnica	Item	Quant.
01	INSCRIÇÃO PARA O 6º CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS, EM JOÃO PESSOA/PB NOS DIAS 24 A 27 DE JULHO.	Inscrição	06

2.1 INFORMAÇÕES DO EVENTO E VALORES

Evento: 7º Congresso Regional de Gestores Públicos – Edição Clube Abanadores – O Leão

Período: 18 a 21 de dezembro

Local: Garden Hotel – Campina Grande/PB

Investimento por inscrição: R\$ 900,00

Dados Bancários da Organizadora:

- Banco do Brasil

Agência: 1620-9

Conta Corrente: 65138-9

- PIX (CNPJ): 52.443.968/0001-96



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa do valor da Contratação é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**

4. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Data Pretendida: 15/12/2025

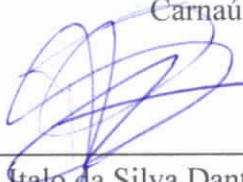
4.1. Há data específica para a Entrega ou Execução: (x) SIM* () NÃO

*Data do Término da Vigência: 31/12/2025

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S) RESPONSÁVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP.

Nome	Matricula	Secretaria/Setor
MICHELLE SOARES SILVA	71	ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de dezembro de 2025.


Francsley Italo da Silva Dantas Pereira
Diretor Geral Administrativo
Portaria nº001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO AUTORIZATIVO DO DFD

Considerando a importância da capacitação continuada dos servidores e do Presidente da Câmara Municipal para o aprimoramento das atividades administrativas, legislativas e institucionais desta Casa;

Considerando que o 7º Congresso Regional de Gestores Públicos – Edição Clube Abanadores – O Leão, a ser realizado de 18 a 21 de dezembro, no Garden Hotel, em Campina Grande/PB, constitui evento técnico de elevada relevância para a administração pública, abordando temas essenciais como governança, inovação, transparência e boas práticas de gestão;

Considerando que a inscrição é ofertada exclusivamente pela entidade organizadora do evento, configurando inviabilidade de competição e, portanto, hipótese de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

DECIDO:

Autorizar a abertura do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição das inscrições referentes ao 7º Congresso Regional de Gestores Públicos, reconhecendo a singularidade, pertinência temática e relevância do evento para o desenvolvimento institucional desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, o prosseguimento do feito com a instrução processual adequada, emissão de empenho e demais providências administrativas necessárias ao atendimento da demanda.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de dezembro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Aquisição de inscrições para participação de servidores e do Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no 7º Congresso Regional de Gestores Públicos – Edição Clube Abanadores – O Leão, organizado pela empresa Legis Capacitação, Gestão e Eventos Ltda, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de dezembro, no Garden Hotel, localizado na cidade de Campina Grande/PB.

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente processo tem como objetivo a aquisição de inscrições para que os servidores e o Presidente da Câmara Municipal possam participar do 7º Congresso Regional de Gestores Públicos, evento destinado ao aperfeiçoamento técnico e institucional, cuja temática abrange governança pública, inovação, transparência, planejamento, boas práticas administrativas e gestão legislativa moderna.

2.2 A participação no congresso é de extrema importância para o fortalecimento da gestão pública local, proporcionando atualização profissional e o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício das funções legislativas. O evento oferece conteúdos especializados que contribuem para maior eficiência, transparência, qualidade e profissionalização dos serviços prestados à comunidade.

2.3 A realização da inscrição está em conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle, assegurando legalidade, economicidade e transparência. A oportunidade de capacitação ofertada pelo congresso constitui ação estratégica para aprimorar a atuação institucional, permitindo a adoção de práticas mais modernas e alinhadas às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

As inscrições a serem realizadas encontram amparo no Art. 74, Inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. Descrição da solução como um todo

4.1 A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para adquirir inscrições destinadas ao 7º Congresso Regional de Gestores Públicos, garantindo que servidores e Presidente da Câmara tenham acesso a conteúdos atualizados e pertinentes ao aprimoramento da gestão pública municipal.

4.2 A participação no evento proporcionará capacitação técnica, estudos de caso, debates temáticos e troca de experiências com gestores públicos de outras regiões. Tal conhecimento contribuirá diretamente para o aprimoramento da eficiência administrativa, da governança pública e da qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

4.3 A contratação atende às normas legais e às orientações dos órgãos de controle, garantindo economicidade, legalidade, eficiência e transparência. A iniciativa está totalmente alinhada às diretrizes de capacitação previstas na legislação vigente e promove um ambiente institucional mais moderno, inovador e orientado para resultados.

5. Estimativa do Valor da Contratação

Valor por inscrição: R\$ 900,00 (novecentos reais);

O custo global da contratação é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

06. Justificativa da Viabilidade

6.1 A contratação da empresa Legis Capacitação, Gestão e Eventos Ltda, responsável pela organização do 7º Congresso Regional de Gestores Públicos, é indispensável, visto que somente ela comercializa as inscrições, constituindo hipótese de inexigibilidade conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021. O evento será realizado entre, em Campina Grande/PB, e oferece palestras, oficinas e painéis de grande relevância para a gestão legislativa municipal.

6.2 A participação é estratégica, pois possibilitará atualização técnica, networking institucional e absorção de conhecimentos fundamentais à governança pública. As melhorias decorrentes se refletem diretamente na atuação administrativa, no planejamento institucional e na qualidade do atendimento ao cidadão. O processo está respaldado pelos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e conformidade com as orientações dos órgãos de controle.

6.3 A contratação direta da empresa organizadora garante regularidade, efetividade e segurança jurídica ao processo, permitindo que servidores e Presidente tenham acesso a uma capacitação reconhecida nacionalmente. O evento aborda temas essenciais para a gestão pública contemporânea, gerando impactos positivos para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal e para o interesse público.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de dezembro de 2025.

Michelle Soares Silva
Assistente Administrativa
Portaria nº019/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° ____/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o incomensurável interesse público; Considerando ainda, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, apenso aos autos do processo administrativo licitatório, **RATIFICA E HOMOLOGA O ATO DE INEXIGIBILIDADE N° ____/2025**, para a inscrição pela empresa **LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° **52.443.968/0001-96**, logradouro: **AV. VISCONDE DE SUASSUNA, N° 923** bairro: **SANTO AMARO**, CEP: 50.050-540, referente à inscrição do Presidente **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS** CPF: _____, vereadora **MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS** CPF: _____ e os servidores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN **CLÁUDIA PATRÍCIA DE AZEVEDO BATALHA** CPF: _____, **FRANCSLEY ÍTAO DA SILVA DANTAS PEREIRA** CPF: _____, **GLETON DANTAS ALVES** CPF: _____ E **JOSÉ HUEDSON DAS CHAGAS DANTAS** CPF: _____, referente ao **6º CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS**, a ser realizado na cidade de Campina Grande/PB nos dias 18 a 21 de dezembro. O custo total do investimento será de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais), conforme descrito no DFD (Documento de Formalização de Demanda) inicial, devendo ser utilizado a seguinte dotação orçamentária:

01.00 – PODER LEGISLATIVO –

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

1.5000.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS;

Ancorado no Art. 74, Inciso III Alínea "f" da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, __ de dezembro de 2025.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

• 18 A 21 DE DEZEMBRO •



CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS

EDIÇÃO CLUBE ABANADORES - O LEÃO

• INSCRIÇÕES ABERTAS •

INVESTIMENTO:

R\$ 900,00

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL
AG: 1620-9
C/C: 65138-9

 PIX
52.443.968/0001-96
CHAVE CNPJ

GARDEN HOTEL • CAMPINA GRANDE-PB

LOGIS

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA**



http://assinador.pgesc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0716X_whsSYR1ZA&chave2=b5vyHKotZxWA3XeKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06904713437-WELLINGTON BATISTA CORREIA DA COSTA JUNIOR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social

EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1992, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 070.702.184-78, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05543263916, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DA HARMONIA, 305, BLOCO A APT 801, CASA AMARELA, RECIFE, PE, CEP 52051395. BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA. Tendo como nome fantasia LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AV CONDE DA BOA VISTA, 121, SALA 1207 EDF TABIRA CXPST:000-31, BOA VISTA, RECIFE, PE, CEP 50.060-002.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO COMO: CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR PESSOAS, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento

Req: 81300001552377

Página 1

05/10/2023

Certifico o Registro em 05/10/2023

JUCEPE

Arquivamento 20238621804 de 05/10/2023 Protocolo 238621804 de 05/10/2023 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 311586050829560

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA**

e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado:

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PODERES ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.



Req 81300001552377

Página 2

05/10/2023

Certifico o Registro em 05/10/2023

JUCEPE
JUÍZ DE PONTO E PREGO

Arquivamento 20238621804 de 05/10/2023 Protocolo 238621804 de 05/10/2023 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 311586050829560



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0716X_WhgsyRIZA&chave2=biViHkotZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06904713437-WELLINGTON BATISTA CORREIA DA COSTA JUNIOR



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de RECIFE - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento:

RECIFE, 3 de outubro de 2023.



Ednilson Tadeu de Souza Carvalho Júnior

EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR

Req. 81300001552377



Página 3

05/10/2023

Certifico o Registro em 05/10/2023

JUCEPE
JUÍZ DE PONTO E FORMA

Arquivamento 20238621804 de 05/10/2023 Protocolo 238621804 de 05/10/2023 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 311586050829560



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO
REGISTRO DIGITAL

NA JUCEPE

Eu, WELLINGTON BATISTA CORREIA DA COSTA JUNIOR, CPF 069[REDACTED]7, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº PE-02638[REDACTED] declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA – 04 PÁGINAS
2. DBE 1 PAGINA
3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CNH GERALDO DE OLIVEIRA PASSOS JUNIOR - 01 PAGINAS
4. CRC DO CONTADOR WELLINGTON BATISTA CORREIA DA COSTA JUNIOR 2 PAGINAS

RECIFE, 05 de OUTUBRO de 2023.

WELLINGTON BATISTA CORREIA DA COSTA JUNIOR

Assinado Digitalmente

05/10/2023

Certifico o Registro em 05/10/2023

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Arquivamento 20238621804 de 05/10/2023 Protocolo 238621804 de 05/10/2023 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 311586050829560



238621804

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	238621804 - 05/10/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26203160071
CNPJ 52.443.968/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2023
SOB N: 26203160071

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20238621804

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06904713437 - WELLINGTON BATISTA CORREIA DA COSTA JUNIOR - Assinado em 05/10/2023 às 09:45:36

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

05/10/2023

Certifico o Registro em 05/10/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

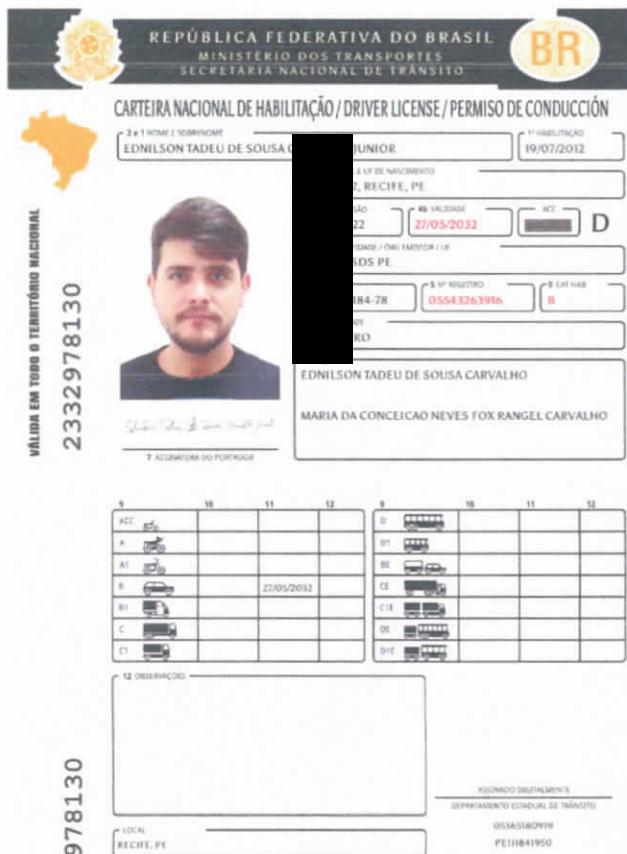
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.443.968/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2023
NOME EMPRESARIAL LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV VISCONDE DE SUASSUNA	NÚMERO 923	COMPLEMENTO SALA 0710 EDF BOSQUE DE VERSAILLES
CEP 50.050-540	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEGISCAPACITACAO.COM		TELEFONE (81) 9785-0372
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2025 às 14:29:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



WILHELM VAN TEEBROEK HOUTMAN

2332978130

2332978130

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Nome e Surname / Nomeiro e Apelido - Primeira Habilitação / First Driver license / Primeira Licença de Condução - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Datum Geburtsdatum / Ficha e Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / Datum der Erteilung - 5. Data de Validade / Expiration Date / Gültigkeitsdatum - 6. A.C. - 4. Documento de Origem / Originale / Ursprung / Originating Document - Issuing Authority - 7. Documento de Autorização / Authorization Document / Erlaubnis / Autorisierung - 4.1 - 3. Número de Documento de EhB / EhB Licence Number / Nummer der Permiss de Liderar - 8. Categória de Veículos da Carteira de Habilitação / Driving Licence Category / Fahrzeugkategorie der Führerschein - 9. Nacionalidade / Nationalität - 10. Educação e Informação / Literacy - 11. Pessoas com Deficiência / Persons with Disabilities / Personen mit Behinderung - 12. Declaração do Motorista / Driver's Declaration / Fahrererklärung

I<BRA055432639<164<<<<<<<<<
9212107M3205275BRA<<<<<<<<<6
EDNILSON<<SOUS<<CARVALHO<<JUNIOR



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

COMPETÊNCIA	VALIDO ATÉ	SITUAÇÃO	PENDÊNCIAS	DATA CADASTRAMENTO
2025/01	10/08/2025	ATIVO COM ALVARÁ	NÃO	05/10/2023
OFFICIP 2 52.443.968/0001-96	INSCRIÇÃO MERCANTIL 814.984-4	NOMEAÇÃO SOCIAL E NOME FANTASIA LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS		
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		E-MAIL CONTATO@LEGISCAPACITACAO.COM		
TRIBUTOS ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL TLP TRIBUTAÇÃO NORMAL TVS TRIBUTAÇÃO NORMAL		SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO 147166-0	ENDERECO DO ESTABELECIMENTO Avenida Visconde de Suassuna 923 SALA 0710 EDF BOSQUE DE VERSAILLES SALA 0710 EDF B Santo Amaro 50050-540 RECIFE PERNAMBUCO	
MÁQUINAS, MOTORES E APENAS		TIPO EMPRESA CONVENTIONAL	ENDERECO DE CORRESPONDÊNCIA Avenida Visconde de Suassuna 923 SALA 0710 EDF BOSQUE DE VERSAILLES SALA 0710 EDF B Santo Amaro 50050-540 RECIFE PERNAMBUCO	
<input type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> GUNDIASTE <input type="checkbox"/> FORNO <input type="checkbox"/> MOTOR		ATIVIDADE(S)	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA APP ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA APP OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE APP	
PUBLICIDADE				
<p>EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL ACRESCIMO DE 4,76% EM RELAÇÃO A 2024 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.</p>				



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 52.443.968/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:56:07 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **5F50.B43E.1308.FDB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.443.968/0001-96

Certidão nº: 71791317/2025

Expedição: 25/11/2025, às 11:57:34

Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.443.968/0001-96**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES

FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 200 - TÉRREO - ALA SUL, BAIRRO JOANA BEZERRA
FONES Nº (081) 3181-0400 E 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/11/2025 12:01

Data de Validade: 24/12/2025

Nº da Certidão: 0514923/2025

Nº da Autenticidade: CN.NS.R9.4P.2K.GX

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA**

CNPJ: 52.443.968/0001-96

Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente Certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES

FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 200 - TÉRREO - ALA SUL, BAIRRO JOANA BEZERRA
FONES Nº (081) 3181-0400 E 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/11/2025 12:02

Data de Validade: 24/12/2025

Nº da Certidão: 0514936/2025

Nº da Autenticidade: CG.LE.05.7B.43.MO

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua litorinidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ: 52.443.968/0001-96

Inscrição Estadual:

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º e Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/11/2025 11:59:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **52.443.968/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

2. CMC

814.984-4

3. Endereço

Avenida Visconde de Suassuna, 923 SALA 0710 EDF BOSQUE DE BAIRRO Santo Amaro, CEP 50050-540, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

52.443.968/0001-96

5. Atividade Econômica

9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE
8291-10-0 ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
8211-30-0 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8541-40-0 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
8599-60-4 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8219-99-9 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERV ESPECIALIZ DE APOIO ADMINIST N/ ESP ANTERIORMENTE
7020-40-0 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA
8599-69-9 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidores>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

397.4424.6907

10. Expedida em

Recife, 25 de NOVEMBRO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
21 de NOVEMBRO de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.443.968/0001-96

Razão Social: LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA

Endereço: AV VISCONDE DE SUASSUNA 923 SALA 0710 EDF / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50050-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2025 a 17/12/2025

Certificação Número: 2025111805076275090709

Informação obtida em 25/11/2025 11:58:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000011427940-72

Data de Emissão: 25/11/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 52.443.968/0001-96

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/02/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E

EVENTOS LTDA

CNPJ nº 52.443.968/0001-96



http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hx2qB4q1x7V1WWx371achkaeb6KoDWkWMy9yO10
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07070218478-EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR

EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1992, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 070. [REDACTED] 8, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0554 [REDACTED] 6, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DA HARMONIA, 305, BLOCO A ANEXO 801, CASA AMARELA, RECIFE, PE, CEP 52051395, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26203160071, com sede Av Conde da Boa Vista, 121, Sala 1207 Edf Tabira Cxpst:000-31, Boa Vista Recife, PE, CEP 50060002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 52.443.968/0001-96, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sítio à AVENIDA VISCONDE DE SUASSUNA, 923, SALA 0710 EDF BOSQUE DE VERSAILLES, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.050-540.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO COMO: CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR PESSOAS, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TAIS COMO: ENVIO DE DECLARAÇÕES, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TAIS COMO: EVENTOS CULTURAIS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, .

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8291-1/00 - atividades de cobrança e informações cadastrais

Req: 81500001560739

Página 1

25/04/2025

Certifico o Registro em 25/04/2025

JUCEPE
JUÍZIA FISCAL E PREGÃO

Arquivamento 20259324370 de 25/04/2025 Protocolo 259324370 de 23/04/2025 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245879998440969

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E
EVENTOS LTDA
CNPJ nº 52.443.968/0001-96



8541-4/00 - educação profissional de nível técnico
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE - PE.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lava o presente instrumento.

RECIFE, 23 de abril de 2025.

EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qge4qlx7ViWWXw371achkaeb6koDwWkMy9yOxio
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07070218478-EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR

Req: 81500001560739

Página 2

25/04/2025

Certifico o Registro em 25/04/2025

JUCEPE

Arquivamento 20259324370 de 25/04/2025 Protocolo 259324370 de 23/04/2025 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 245879998440969



259324370

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	259324370 - 23/04/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26203160071
CNPJ 52.443.968/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2025
SOB N: 20259324370

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07070218478 - EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR - Assinado em 23/04/2025 às 11:17:02

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

25/04/2025

Certifico o Registro em 25/04/2025

Arquivamento 20259324370 de 25/04/2025 Protocolo 259324370 de 23/04/2025 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245879998440969



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025

Processo Administrativo nº 046/2025

Interessado: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Contratada pretendida: Legis Capacitação, Gestão e Eventos Ltda – CNPJ

52.443.968/0001-96

Evento: 7º Congresso Regional de Gestores Públicos

Local/Data: Campina Grande/PB – 18, 19, 20 e 21 de dezembro de 2025

Participantes: Presidente MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS (CPF 119.7 [REDACTED]-07), vereadora MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS (CPF 882. [REDACTED]-2) e os servidores CLÁUDIA PATRÍCIA DE AZEVEDO BATALHA (CPF 03 [REDACTED]-33), FRANCSLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA (CPF 091.1 [REDACTED]-10), GLETON DANTAS ALVES (CPF 092.4 [REDACTED]) e JOSÉ HUEDSON DAS CHAGAS DANTAS (CPF 09 [REDACTED]-40).

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação de servidores e do Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no 7º Congresso Regional de Gestores Públicos – Edição Clube Abanadores – O Leão, a ser realizado entre os dias 18 e 21 de dezembro, no Garden Hotel, em Campina Grande/PB, promovido pela empresa Legis Capacitação, Gestão e Eventos Ltda, única responsável pela organização e comercialização das inscrições.

A participação no referido congresso constitui oportunidade estratégica para o aperfeiçoamento técnico, o fortalecimento institucional e a modernização das práticas administrativas desta Casa Legislativa, especialmente diante das constantes mudanças normativas, tecnológicas e metodológicas que impactam diretamente o exercício da função pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

O evento reúne gestores, especialistas e profissionais renomados na área de administração pública, proporcionando treinamento especializado, discussão de temas relevantes e troca de experiências sobre governança, conformidade, inovação, planejamento, eficiência institucional e boas práticas legislativas. A qualificação dos agentes públicos é requisito indispensável para o cumprimento das atribuições legais da Câmara Municipal, atendendo ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A participação dos servidores e do Presidente neste congresso permitirá a absorção de conhecimentos atualizados sobre práticas essenciais para a gestão pública moderna, como compliance, melhoria de processos, administração de recursos, transparência e controle interno. Esses conhecimentos refletem-se diretamente na execução das atividades administrativas, legislativas e operacionais, contribuindo de forma significativa para a melhoria dos serviços prestados à população.

Sob o aspecto jurídico, a contratação direta se justifica nos termos do art. 74, caput, e inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No caso em análise, a inscrição é comercializada exclusivamente pela empresa organizadora do evento, inexistindo concorrência entre fornecedores para o mesmo objeto, o que torna inaplicável o procedimento licitatório.

A adoção da inexigibilidade atende, ainda, aos princípios da legalidade, economicidade, transparência e motivação, uma vez que a contratação resulta no aprimoramento direto da atuação da Câmara Municipal, além de observar rigorosamente os normativos que regulam a capacitação de agentes públicos. Trata-se de investimento que promove a melhoria do desempenho institucional, reduz falhas operacionais, fortalece controles internos e incentiva a adoção de práticas eficazes e alinhadas às boas normas de governança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Adicionalmente, a participação no congresso permitirá o acesso a conteúdos e metodologias que auxiliam na correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, ampliando a segurança jurídica e a conformidade dos processos internos, o que reforça a importância técnica e estratégica desta contratação.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade, utilidade, pertinência temática e vantajosidade administrativa da participação da Câmara Municipal no evento, bem como a inviabilidade de competição, configurando a hipótese legal de inexigibilidade de licitação. Assim, a contratação das inscrições diretamente junto à empresa Legis Capacitação, Gestão e Eventos Ltda revela-se medida adequada, eficiente e alinhada ao interesse público e ao aperfeiçoamento da gestão legislativa municipal.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de dezembro de 2025.

Mayara Jessica Dantas
Chefe de Gabinete
Portaria nº004/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

A Senhora,
Jaciane Cristina dos Santos
Assessora Contábil da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Verifico, para os devidos fins, a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a contratação das inscrições destinadas à participação do Presidente e dos servidores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantás/RN no 7º Congresso Regional de Gestores Públicos – Edição Clube Abanadores – O Leão, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de dezembro de 2025, no Garden Hotel, localizado na cidade de Campina Grande/PB.

A contratação será realizada diretamente junto à empresa Legis Capacitação, Gestão e Eventos Ltda – CNPJ 52.443.968/0001-96, única responsável pela organização e comercialização das inscrições, conforme previsto na Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, fundamentada no art. 74, caput, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, autorizo a continuidade da instrução processual, incluindo a emissão dos atos subsequentes necessários à formalização da contratação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de dezembro de 2025

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor,
Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários para – Contratação das inscrições destinadas à participação do Presidente e dos servidores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantãs/RN no 7º Congresso Regional de Gestores Públicos – Edição Clube Abanadores – O Leão, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de dezembro de 2025, no Garden Hotel, localizado na cidade de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários e em consonância com a Resolução nº 028/2020 e a Resolução nº 011/2024, ambas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quanto da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 – PODER LEGISLATIVO

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 5.400,00** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de dezembro de 2025.

Jaciane Cristina dos Santos
Contadora – CRC/RN 0143

For more information, contact the Office of the Vice President for Research and the Office of the Vice President for Student Affairs.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor
Fladimyr Cunha Gomes de Melo
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em vista toda a documentação apresentada no Processo Administrativo nº 046/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, e considerando o disposto na Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, que disciplina a verificação de saldo e dotação orçamentária para a realização de despesas públicas, verifico que há previsão orçamentária suficiente para atender à presente contratação, conforme demonstrado no DFD e no ETP anexados.

Diante disso, determino o encaminhamento dos autos ao Assessor Jurídico, Sr. Fladimyr Cunha Gomes de Melo, para que proceda à análise completa da documentação apresentada e emita Parecer Jurídico acerca da contratação direta destinada à inscrição do Presidente, vereadores e servidores desta Câmara Municipal no 7º Congresso Regional de Gestores Públicos – Edição Clube Abanadores – O Leão, a ser realizado entre os dias 18 e 21 de dezembro de 2025, no Garden Hotel, em Campina Grande/PB, promovido exclusivamente pela empresa Legis Capacitação, Gestão e Eventos Ltda – CNPJ 52.443.968/0001-96.

A presente solicitação encontra respaldo no art. 74, caput, e inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de evento cuja inscrição é comercializada exclusivamente pela empresa organizadora, configurando inviabilidade de competição para este objeto específico. A participação dos agentes públicos no congresso representa oportunidade de aperfeiçoamento técnico, modernização das práticas administrativas e fortalecimento institucional, sobretudo diante das constantes atualizações normativas e metodológicas que impactam a gestão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Solicito que o Parecer Jurídico avalie a conformidade da contratação com a legislação aplicável, bem como a pertinência, necessidade e vantajosidade administrativa da participação desta Casa Legislativa no referido evento, especialmente quanto à caracterização da inexigibilidade de licitação e à adequada formalização do processo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de dezembro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Processo n. 12.003/2025

Assunto: Análise da legalidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Objeto: Inscrições de Servidores para Participação do 07º Congresso Regional de Gestores Públicos - Edição Clube Abanadores - O Leão.

PARECER JURÍDICO

INTRODUÇÃO

Solicita-se manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 74, III, f) da Lei nº 14.133/2021¹, para inscrição de vereadores para participarem do 07º Congresso Regional de Gestores Públicos - Edição Clube Abanadores - O Leão, promovido pela Legis Capacitação, Gestão e Eventos LTDA, entidade privada, com sede à Avenida Visconde de Suassuna, n. 923, Sala 0710, Edifício Bosque de Versailes, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP n. 50.050-540, responsável pela realização do referido evento que ocorrerá no período de 18 a 21 de dezembro de 2025, no Garden Hotel, na cidade de Campina Grande/PB.

O processo administrativo contém os documentos seguintes, conforme exigência do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 aplicados ao caso, quais sejam:

- (i) Documento de Formalização de Demanda;
- (ii) Estudo Técnico Preliminar;
- (iii) Termo de Referência;
- (iv) Indicação de Dotação Orçamentária;
- (v) **Programação do Seminário;**

Há a necessidade de uma melhor instrução processual, conforme se verá ao longo deste parecer.

É um breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

f) para a inscrição em curso, evento ou congresso, diretamente com o organizador, com empresa que o detenha em caráter exclusivo, ou por intermédio de representante comercial exclusivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Do Processo de Contratação Direta

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

Documentos Necessários ao Planejamento da Contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, com a exceção do Mapa de Risco, que deve ser feita a justificativa pela sua ausência.

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar, aplicando por analogia ao caso concreto, o disposto na Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Ao que diz respeito à **justificativa do preço**, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, **por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado**, uma vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende a suas necessidades.

Com isso, a Administração deve buscar informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, **inclusive quanto a eventuais descontos concedidos**, a fim de atender ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.).

A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível, a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Ademais, deve-se dar entre cursos/eventos que guardem identidade ou, não havendo cursos idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o conteúdo programático, a época, a localidade, a dimensão do público-alvo, a carga horária, a modalidade (presencial, *online*, etc.), entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação.

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretendida contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

No caso, não há qualquer justificativa do preço nos autos. Necessário, pois, que o órgão assessorado a providencie, juntando documentos e/ou informações que atestem a compatibilidade da proposta apresentada com os preços cobrados de outros clientes (tais como cópias de contratos, extratos de inexigibilidade ou de empenhos etc.), ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio do art. 37, XXI da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

O art. 6º, XVIII, "f" da Lei n.º 14.133, de 2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A matéria, objeto da contratação, foi tratada especificamente pela Orientação Normativa n.º 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU n.º 382, de 21 de dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei n.º 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei n.º 14.133, de 2021, merecendo destaque:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI N.º 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

Na mesma linha, o Enunciado nº 69/2020 do DEPCONSU/PGF:

A Orientação Normativa AGU n. 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, §1º, da Lei n. 8.666/93. (Fonte: Parecer n. 00003/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.000072/2020-36 - Seq. 15)

Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula nº 252, de 2010 do TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/*in company*), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133, de 2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Por outro lado, pela redação da citada Orientação Normativa, **acaso não se tratar de serviço com profissionais ou empresas de notória especialização, a contratação de curso aberto ou fechado ainda poderá ser formalizada de forma direta, com base no art. 74, caput, se demonstrada a inviabilidade de competição em razão, por exemplo, das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, demonstram que há inequívoca inviabilidade de competição (DESPACHO n.º 976/2018/GAB/CGU/AGU).**

Quanto à **razão para a escolha do fornecedor**, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, "f" c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei n.º 14.133, de 2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, a Administração da Câmara Municipal pretende realizar a **contratação com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133, de 2021, razão pela qual deve comprovar que: a) os serviços qualificam-se como técnicos de natureza predominantemente intelectual, enumerados no art. 6º, XVIII, "f", da Lei n.º 14.133, de 2021; b) que a parte a ser contratada qualifica-se como empresa ou profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei n.º 14.133, de 2021; c) o caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Demonstração de que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

O art. 6º, XVIII, "f", da Lei n.º 14.133, de 2021 traduz em que consistem os **serviços técnicos** especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea "f", os serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Dessa forma, a Administração **deve demonstrar**, nos autos, a especialidade da empresa a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no item de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

Demonstração da notória especialização da contratada

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

No mesmo sentido, tem-se as lições de Jacoby Fernandes:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in *Contratação Direta sem Licitação*, Brasília Jurídica, p. 316).

Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

uma “*característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica*”.

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional “*reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição*” (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).

Observa-se que, de acordo com a jurisprudência do TCU, “*a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a comprovar a notória especialização do contratado, especialmente considerando que tais elementos de convicção não indicam necessariamente se tratar de profissional com estilo ou uma marca pessoal inconfundível e exclusiva no mercado, tornando seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender o interesse da companhia*” (Acórdão nº 2673/2011-Plenário). De fato, a mera referência ao currículo e experiência do profissional mostra-se, em regra, insuficiente, uma vez que demonstra, exclusivamente, a notoriedade do profissional na área, sem identificar em que aquele conhecimento é imprescindível para a prestação daquele serviço específico.

Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira “*que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

Assim, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores, sem o quê a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais será imprescindível para a prestação daquele serviço.

No caso em análise, a Administração não demonstrou notória especialização, o que deve ser sanado sob pena de restar inviabilizada a contratação direta.

Demonstração do caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Conforme já asseverado no item anterior, a notoriedade do serviço diz respeito muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do contratado. Portanto, a demanda da Administração deve ser única a ponto de atrair a regra excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133, de 2021, eliminou de seu texto a expressão “singular” constante anteriormente do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, é certo que a notoriedade do fornecedor não pode ser desvinculada do caráter único da demanda da Administração.

Como afirma a doutrina, “para que haja inviabilidade de competição, é necessária a especialidade da demanda, a gerar a necessidade de notoriedade do fornecedor, o que, por sua vez, elimina a possibilidade de uso da licitação. Sem a necessidade especial, a exigência de notória especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação, ainda que por melhor técnica ou técnica e preço, se necessário.” (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21 comentada por Advogados Pùblicos/ organizador Leandro Sarai - 2ª edição - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 903/904).

Portanto, deve a Administração identificar adequadamente o caráter especial da sua demanda, aquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum.

No caso em análise, a Administração não demonstrou a especialidade da demanda por meio do(s) documento(s) do programa do congresso.

DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021): certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; certidão de falência e recuperação judicial; atos constitutivos da empresa; cartão do CNPJ; e documento do representante legal da empresa.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Verifica-se que /foram juntado(s) o(s) documentos supra mencionados, com exceção da declaração de que não emprega menor (Art. 7º, XXXIII da CF/1988)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Desta maneira, recomenda-se a regularização como condição para a contratação pretendida.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Observa-se que a Administração pretende efetuar o pagamento dos serviços à contratada previamente à realização do curso.

Sobre o ponto, registre-se que o pagamento antecipado é admitido no ordenamento jurídico de forma excepcional, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, III, da Lei n.º 4.320, de 1964 c/c art. 38 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

Lei n. 4.320, de 1964

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012) I

II - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Decreto n. 93.872, de 1986

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

A Orientação Normativa AGU nº 37/2011 nos seguintes termos:

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela Administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

Considerando as premissas fixadas pela citada Orientação Normativa, aplicada por analogia ao caso da contratação da Câmara Municipal de Vereadores, admite-se a antecipação de pagamento em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas pela Administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- a) demonstração de existência de interesse público para a antecipação;
- b) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- c) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- d) adoção de indispesáveis garantias, como as do art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

A matéria é tratada na Lei nº 14.133, de 2021, nos moldes a seguir:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispesável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Recomenda-se, nesses termos, que a Administração instrua os autos com justificativa da excepcionalidade da situação, observando o teor do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, esclarecendo se estão presentes as condições necessárias à antecipação de pagamento, em especial quanto às cautelas e garantias para fiel execução do objeto ajustado.

Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, §3º). Nessa senda, havendo pagamento antecipado, deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

prevista em concreto no instrumento do contrato a respectiva devolução, ou documento equivalente.

No caso, os requisitos que autorizam o pagamento antecipado não foram observados, cabendo providência nesse sentido, especialmente quanto à justificativa do interesse público e deixar previsto, no instrumento contratual ou equivalente, a perspectiva da devolução do valor, no caso de não opção pela garantia.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021), assim como no órgão de imprensa oficial da Câmara de Vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, no caso, o Diário Oficial das Câmaras do Rio Grande do Norte - FECAM.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CÔNCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta assessoria jurídica no sentido da **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133, de 2021, **condicionada ao atendimento das recomendações formuladas abaixo:**

- (i) Parecer Técnico, nos termos do art. 72, III da Lei 14.133, de 2021;
- (ii) Justificativa da ausência de mapa de riscos;
- (iii) Justificativa do Preço;
- (iv) Demonstração da especialidade da empresa e/ou dos palestrantes que tragam pertinência ao tema do Congresso, incluindo a temática do evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

- (v) Apresentação aos autos da Declaração de que não emprega menor (Art. 7º, XXXIII da CF/1988)
- (vi) Justificativa pela antecipação do pagamento de inscrição do curso;
- (vii) Justificativa das razões de escolha do prestador;
- (viii) Autorização da autoridade competente;
- (ix) **Nomeie formalmente o gestor do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- (x) **Mantenha evidências da participação** (comprovante de inscrição e certificados de presença) como forma de atestar a entrega do objeto contratado.

É o parecer.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de dezembro de 2025.

Fladimyr Cunha Gomes de Melo

Assessor Jurídico

OAB/RN nº 17.6[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o Despacho do Setor de Contabilidade, que atesta a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como o Parecer Jurídico favorável à contratação, AUTORIZO a aquisição de inscrições para a participação do Presidente e de servidores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no 7º Congresso Regional de Gestores Públicos – Edição Clube Abanadores – O Leão, a ser realizado pela empresa Legis Capacitação, Gestão e Eventos Ltda, no período de 18 a 21 de dezembro de 2025, no Garden Hotel, na cidade de Campina Grande/PB, mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

A presente autorização tem por finalidade viabilizar a participação dos representantes do Poder Legislativo Municipal em evento de reconhecida relevância técnica e institucional, voltado à capacitação e ao aperfeiçoamento em temas essenciais da administração pública, tais como governança, modernização institucional, inovação, planejamento, transparência e boas práticas administrativas, contribuindo para o fortalecimento da eficiência, da transparência e da qualidade da gestão legislativa.

Cumpre-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de dezembro de 2025.



Marfran de Medeiros Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o incomensurável interesse público; Considerando ainda, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, apenso aos autos do processo administrativo licitatório, **RATIFICA E HOMOLOGA O ATO DE INEXIGIBILIDADE N° 012/2025**, para a inscrição pela empresa **LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° **52.443.968/0001-96**, logradouro: **AV. VISCONDE DE SUASSUNA, N° 923** bairro: **SANTO AMARO**, CEP: 50.050-540, referente à inscrição do Presidente **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS** CPF N° 119.XXX.XXX-XX, vereadora **MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS** CPF N° 882.XXX.XXX-XX e os servidores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN **CLÁUDIA PATRÍCIA DE AZEVEDO BATALHA** CPF N° 039.XXX.XXX-XX, **FRANCSLEY ÍTAO DA SILVA DANTAS PEREIRA** CPF N° 091.XXX.XXX-XX, **GLETON DANTAS ALVES** CPF N° 092.XXX.XXX-XX E **JOSÉ HUEDSON DAS CHAGAS DANTAS** CPF 094.XXX.XXX-XX, referente ao **6º CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS**, a ser realizado na cidade de Campina Grande/PB nos dias 18 a 21 de dezembro. O custo total do investimento será de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais), conforme descrito no DFD (Documento de Formalização de Demanda) inicial, devendo ser utilizado a seguinte dotação orçamentária:

01.00 – PODER LEGISLATIVO –

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

1.5000.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS;

Ancorado no Art. 74, Inciso III Alínea “f” da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de dezembro de 2025.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o incomensurável interesse público; Considerando ainda, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, apenso aos autos do processo administrativo licitatório, RATIFICA E HOMOLOGA O ATO DE INEXIGIBILIDADE N° 012/2025, para a inscrição pela empresa LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 52.443.968/0001-96, logradouro: AV. VISCONDE DE SUASSUNA, N° 923 bairro: SANTO AMARO, CEP: 50.050-540, referente à inscrição do Presidente MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS CPF N° 119.XXX.XXX-XX, vereadora MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS CPF N° - 882.XXX.XXX-XX e os servidores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN CLÁUDIA PATRÍCIA DE AZEVEDO BATALHA CPF N° 039.XXX.XXX-XX, FRANCSLEY ÍTAO DA SILVA DANTAS PEREIRA CPF N° 091.XXX.XXX-XX, GLETON DANTAS ALVES CPF N° 092.XXX.XXX-XX E JOSÉ HUEDSON DAS CHAGAS DANTAS CPF 094.XXX.XXX-XX, referente ao 7º CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS, a ser realizado na cidade de Campina Grande/PB nos dias 18 a 21 de dezembro. O custo total do investimento será de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais), conforme descrito no DFD (Documento de Formalização de Demanda) inicial, devendo ser utilizado a seguinte dotação orçamentária:

01.00 - PODER LEGISLATIVO -
01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
1.5000.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS;
Ancorado no Art. 74, Inciso III Alínea "f" da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de dezembro de 2025.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 25812555

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 17/12/2025.
EDIÇÃO 2304. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	046 / 2025	463360
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitacão	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000012/2025
Data da Expedição do Termo: 17/12/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 17/12/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 5400,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA QUE OS SERVIDORES E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL POSSAM PARTICIPAR DO 7º CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS, EVENTO DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E INSTITUCIONAL, CUJA TEMÁTICA ABRANGE GOVERNANÇA PÚBLICA, INOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, PLANEJAMENTO, BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS E GESTÃO LEGISLATIVA MODERNA.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS
CPF: 11 [REDACTED] 07

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: DFD.pdf
Código Validador do Arquivo: 94116AAB1F69E5E3894173F36A149094

Nome do Arquivo Anexado: ETP.pdf
Código Validador do Arquivo: 34FC8F2380BB1483075F1B306DC5A0B6

Nome do Arquivo Anexado: 06- DOTAÇÃO CONGRESSO LEÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 4C192C59AE9CEA451515EB4BDE900235

Nome do Arquivo Anexado: AUTORIZAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 9E6BBCE2F1D83AA30555CB2A3C3159A9

Nome do Arquivo Anexado: 202512 Parecer Inexigibilidade Inscrição Congresso (1).pdf
Código Validador do Arquivo: 98FBDFC0DED62EF74A9EDD3381B15758

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE 012- 2025.pdf
Código Validador do Arquivo: 37E1EDD344D92B2BBF6CAFE37ECFD3EC

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:463360
Data e hora do Envio: 22/12/2025 11:35:00
Data e hora da criação deste Documento: 22/12/2025 11:35:29